



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

-18° 054  
Proc nº 225/2025  
Rubrica

**ENTE LICITANTE:** Câmara Municipal de Icatu/MA

**NOME:** Câmara Municipal de Icatu – Estado do Maranhão

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Icatu/MA.

**Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 225/2025

**ENTE INTERESSADO:** Câmara Municipal de Icatu/MA

### 1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Icatu/MA necessita de serviços especializados em assessoria e consultoria em contabilidade pública, a fim de assegurar:

- A correta escrituração contábil;
- A elaboração de relatórios e demonstrativos exigidos pela lei nº 4.320/64, pela lei complementar nº 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal) e pelas normas do tribunal de contas do estado do maranhão;
- O atendimento às exigências de transparência pública (lei complementar nº 131/2009 e lei nº 12.527/2011);
- Apoio técnico à prestação de contas anual da câmara junto aos órgãos de controle externo.

A ausência de equipe interna com expertise contábil suficiente torna indispensável a contratação de empresa especializada, garantindo segurança técnica, cumprimento das normas legais e mitigação de riscos de responsabilização do gestor.

A contratação da assessoria contábil permitirá à Câmara Municipal de Icatu/MA assegurar a correta prestação de contas, evitar riscos de rejeição de balanços e garantir a continuidade de repasses financeiros para obras e serviços essenciais à população. Dessa forma, a medida não apenas atende aos ditames da responsabilidade fiscal, mas também contribui para o fortalecimento da governança pública, garantindo transparência, eficiência e legalidade na gestão municipal.

Assim, com base na necessidade de um suporte técnico altamente especializado e na impossibilidade de suprir essa demanda com os recursos humanos atualmente disponíveis no quadro municipal, justifica-se a contratação de empresa qualificada em Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Gestão Financeira Municipal, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



OS  
Proc. nº 8.251/2025  
Icatu/MA.

3.1. A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada em Consultoria e Assessoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, abrangendo:

- a) Planejamento, implementação, monitoramento e avaliação orçamentária, financeira e patrimonial.
- b) Elaboração e revisão de instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA).
- c) Prestação de contas e cumprimento das exigências dos Tribunais de Contas, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e demais órgãos de controle.
- d) Domínio e suporte na operacionalização dos sistemas governamentais, tais como Siconfi, SIOPE, SIOPS, SIGA, entre outros.
- e) Conhecimento atualizado sobre normativas da Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), NBCASP e demais legislações aplicáveis.

3.2. A empresa contratada deverá:

- a) Disponibilizar equipe técnica qualificada, com profissionais devidamente registrados no CRC e experiência comprovada na área de contabilidade pública.
- b) Prestar suporte técnico e orientação aos servidores, promovendo capacitação quando necessário.
- c) Oferecer atendimento contínuo, presencial e remoto, conforme a necessidade Câmara Municipal.
- d) Garantir a entrega de relatórios gerenciais, diagnósticos financeiros e demonstrativos contábeis conforme os prazos legais e normativos vigentes.

3.3. Requisitos Jurídicos e Administrativos

- a) A empresa deverá estar regularmente inscrita nos órgãos competentes, possuir habilitação jurídica, fiscal e trabalhista conforme exigências da Lei nº 14.133/21.
- b) Comprovação de experiência na execução de serviços similares, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos.
- c) Atendimento às exigências de qualificação econômico-financeira previstas na legislação aplicável, garantindo a idoneidade e capacidade de execução contratual.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No processo de planejamento para a contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para atender às necessidades da Câmara Municipal de Icatu/MA, diversas soluções de contratação foram consideradas. Entre as opções avaliadas, destacam-se:

A) Contratação direta com o fornecedor, selecionando uma empresa especializada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias".

B) Contratação através de terceirização, onde os serviços de assessoria e consultoria são oferecidos por empresas que assumem integralmente a responsabilidade pela execução dos serviços, com base em um contrato de prestação de serviços.

C) Formas alternativas de contratação, incluindo parcerias público-privadas (PPP), contratações integradas, contratações compartilhadas entre entidades públicas ou a utilização do sistema de registro de preços para possibilitar agilidade e flexibilidade na contratação dos serviços conforme a demanda.



053  
Proc nº 225/2023  
Fabrica

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado um levantamento de mercado com o intuito de prospectar e analisar soluções que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, considerando os aspectos de conveniência, economicidade e eficiência.

Após uma análise detalhada das opções disponíveis e considerando as especificidades dos serviços a serem contratados, que demandam alto grau de conhecimento técnico e experiência específica no campo da Contabilidade Pública, bem como a necessidade de profissionais qualificados com domínio das normativas contábeis aplicáveis ao setor público, entende-se que a solução mais adequada é a contratação direta com o fornecedor, por meio de inexigibilidade de licitação.

Neste sentido, a Lei nº 14.133/2021 rege:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...).

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, a solução passa pela contratação de empresa, por meio da realização de “Inexigibilidade de Licitação”, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Ademais, esta abordagem permite além da seleção mais célere de uma empresa que possua expertise técnica necessária e notória especialização na área delimitada nesta contratação; proporciona, também, definição clara do escopo dos serviços, objetivos a serem alcançados e resultados esperados, o que contribui para a eficácia da fiscalização e gestão do contrato.

Indo além, com base em levantamento, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ([www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br)), no SINC/TCE-MA, de procedimentos administrativos de licitação realizadas por outros órgãos da administração pública que tratam do tipo de contratação pretendida, tivemos o seguinte resultado:

Nº ORDEM	ENTIDADE	PROCESSO	OBJETO	FONTE
----------	----------	----------	--------	-------



01	Câmara Municipal De Guimarães/MA	Inexigibilidade nº 006/2025	Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria técnica em contabilidade legislativa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guimarães/MA	SINC
02	Câmara Municipal de Raposa/MA	Inexigibilidade nº 002/2023	Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil na área do setor público, bem como o assessoramento interno e orientação das demandas de gestão da Câmara Municipal de Raposa	SINC
03	Câmara Municipal de Lago da Pedra	Inexigibilidade nº 003/2025	Contratação de empresa especializada para prestação de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, assessoria e consultoria financeira, orientação e correlatos, visando atender às demanda da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA	Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
04	Câmara Municipal de Turiaçu	Inexigibilidade nº 002/2025	Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Turiaçu/MA	Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta, que consiste na contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em Contabilidade Pública para atender às necessidades da Câmara municipal, representa a resposta mais adequada às demandas identificadas no contexto da gestão municipal.

5.2. A escolha deste caminho encontra sólida fundamentação na jurisprudência relacionada à Lei nº 14.133/2021, levando em consideração não apenas aspectos econômicos, mas também técnicos e operacionais.

5.3. Conforme estabelecido no art. 18, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação exige a descrição precisa da necessidade a ser atendida e a justificativa técnica e econômica da solução escolhida. A complexidade e especificidade dos serviços necessários para o aprimoramento da gestão contábil no município exigem um alto nível de especialização, o que justifica a escolha de uma empresa que atue especificamente neste setor.

5.4. Ademais, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23, ressalta a importância de compatibilizar o valor estimado da contratação com os preços praticados no mercado, reforçando a necessidade de uma pesquisa ampla e criteriosa que ateste a economicidade da escolha.

5.5. A consulta ao mercado demonstrou que a solução proposta não apenas está alinhada com os requisitos legais e técnicos, como também representa a opção mais econômica frente às alternativas disponíveis, garantindo, assim, um melhor aproveitamento dos recursos públicos. A adoção deste serviço



especializado alinha-se ao objetivo de assegurar uma gestão financeira eficiente e transparente, conforme preconizado no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que busca garantir o alcance do resultado mais vantajoso para a Administração.

5.6. A assessoria e consultoria especializada possibilitará:

- O aprimoramento das rotinas contábeis do município, garantindo conformidade com as normativas vigentes;
- A identificação e mitigação proativa de riscos financeiros, assegurando maior controle sobre as finanças públicas;
- A capacitação das equipes da Câmara municipal, fortalecendo o conhecimento técnico e operacional na área contábil;
- A melhoria da transparência e da prestação de contas, em conformidade com os princípios da administração pública.

5.7. Além disso, entende-se que a necessidade da Administração possui caráter continuado, visando o acompanhamento rotineiro das atividades contábeis e a manutenção das boas práticas da gestão pública. Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, caso a contratada desempenhe satisfatoriamente os serviços, a prorrogação do contrato poderá ocorrer, desde que haja interesse entre as partes e a prestação seja atestada pelo fiscal do contrato designado.

5.8. A solução escolhida, portanto, não só é a mais adequada disponível no mercado, como também está fundamentada nas diretrizes e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, representando o caminho mais estratégico, célere e econômico para atender às necessidades da gestão contábil do município. Essa escolha evidencia a busca constante pela eficiência, eficácia, economicidade e transparência na Administração Pública.

## **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

6.1. A quantidade de meses a ser contratada o serviço e de 12 (doze) meses, e por se tratar de serviço contínuo, poderá haver prorrogação na forma da lei 14.133/21.

## **7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O Valor global da Contratação é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), pagos em 12 (Doze) parcelas mensais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Em consideração à natureza do objeto, e por tratar-se de apenas um item, em resumo, o parcelamento da solução não se faz necessário. Esta decisão está alinhada com os princípios de economicidade, eficiência e competição definidos pela Lei nº 14.133/2021, assegurando assim o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a obtenção de resultados eficazes e eficientes para a Câmara municipal de Icatu/MA

## **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**



Não haverá a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

15 \* 056  
Proc nº 225/2017  
Rubrica

## 10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em Contabilidade Pública para atender às necessidades da Câmara municipal almeja alcançar resultados substanciais e mensuráveis, que estão alinhados aos objetivos estratégicos do município, aos princípios da Administração Pública e às boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle externo. Os principais resultados esperados com a implementação desta assessoria e consultoria especializada são:

- Apoio técnico às atividades da contabilidade pública municipal, garantindo conformidade com as normas contábeis aplicáveis ao setor público, incluindo as diretrizes estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e os órgãos de controle externo;
- Aperfeiçoamento das rotinas contábeis e financeiras, assegurando a correta classificação orçamentária, a transparência na execução das despesas e a aderência às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- Maior eficiência na prestação de contas, possibilitando a correta elaboração e envio dos demonstrativos contábeis exigidos pelos órgãos de controle, evitando inconsistências e reduzindo riscos de penalizações por descumprimento de prazos e normas;
- Fortalecimento da governança e transparência na gestão fiscal, promovendo maior clareza na administração dos recursos públicos, permitindo maior controle social e credibilidade perante a população e os órgãos fiscalizadores;
- Capacitação técnica dos servidores, visando aprimorar as competências da equipe responsável pela execução e controle contábil, garantindo maior autonomia e eficiência na gestão dos recursos públicos municipais.

10.2. Por meio destes resultados, a Câmara Municipal de Icatu/MA espera aprimorar as práticas contábeis e financeiras da administração municipal, assegurando maior aderência às legislações vigentes, uso responsável e eficiente dos recursos públicos e melhoria contínua na prestação dos serviços públicos à população.

## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

a) Definição clara do escopo de serviços no Termo de Referência

Antes da contratação, a Câmara municipal deve elaborar o Termo de Referência contendo descrição detalhada das atividades a serem desempenhadas pela empresa contratada. Essa definição deve incluir:

- Especificação das tarefas de assessoria e consultoria em contabilidade pública;
- Periodicidade e forma de entrega dos relatórios e documentos;
- Prazos de execução;
- Responsabilidades da contratada e da contratante;
- Indicadores de desempenho para avaliação dos serviços.

Um escopo claro previne falhas na execução contratual, facilita a fiscalização e reduz o risco de aditivos ou litígios.

b) Designação do fiscal do contrato



Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, é obrigatória a designação de gestor e fiscal do contrato, devidamente capacitados para acompanhar a execução. Essa providência inclui:

- Escolha de servidor efetivo ou ocupante de cargo comissionado com atribuições compatíveis;
- Treinamento ou orientação prévia quanto às responsabilidades da fiscalização;
- Previsão de relatórios periódicos de acompanhamento;
- Comunicação imediata de eventuais falhas ou descumprimentos por parte da contratada.

A fiscalização adequada assegura a correta execução contratual e protege o gestor público de responsabilizações futuras.

c) Previsão orçamentária para suportar a despesa

A contratação só poderá ser formalizada se houver dotação orçamentária específica, em conformidade com o art. 167, II da Constituição Federal e art. 7º, §2º da Lei nº 14.133/21. Para isso, a Administração deve:

- Verificar a existência de crédito orçamentário suficiente;
- Emitir nota de empenho antes da assinatura do contrato;
- Compatibilizar a despesa com a lei de diretrizes orçamentárias (Ldo) e a lei orçamentária anual (Loa).

A previsão orçamentária assegura a legalidade e a regularidade da contratação, além de prevenir riscos de inadimplência da Administração.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais da contratação são mínimos, restritos ao uso de recursos de informática e materiais de escritório. Recomenda-se adoção de práticas de sustentabilidade, como utilização de sistemas eletrônicos, digitalização de documentos e redução do consumo de papel.

## 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conclui-se que a contratação é **viável e necessária** para atender às demandas contábeis da Câmara Municipal de Icatu/MA, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e observância aos princípios da Lei nº 14.133/21.

Icatu - MA, 18 de agosto de 2025.

  
Robert dos Santos Costa

Presidente da Câmara Municipal de ICATU -MA